



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 2.816/2024, que procede à desafetação e autoriza a permuta de área integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 2.816/2024, que procede à desafetação e autoriza a permuta de área integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.816, de 25 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - ...

...

III - ao Sul, confronta com o lote urbano nº 161 (Área Institucional), numa extensão de 21,20 metros; e

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 5, de 6 de fevereiro de 2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei nº 2.816, de 25 de setembro de 2024, o Município foi autorizado a proceder à permuta de uma área de 35,37m² (trinta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados) - *lote urbano nº 800 da quadra nº 54 do Loteamento Florir* - por outra área idêntica - 35,37m² (*trinta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados*), *identificada como lote urbano nº 900 da mesma quadra* -, para regularizar a área integrante do patrimônio público municipal e possibilitar a averbação de uma edificação existente sobre a outra área.

No corrente ano, ao se buscar o registro da competente Escritura Pública de Permuta, o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca expediu a Diligência Registral nº 608/2025 (anexa), solicitando a **retificação da confrontação Sul** do lote urbano nº 900, a ser recebido pelo Município na mencionada permuta.

Constou no inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.816/2024, como confrontante ao Sul daquele imóvel, o *"lote urbano nº 160 (Área Institucional), numa extensão de 20,21 metros"*.

Ocorre que, após o desmembramento das áreas, para fins de regularização, o confrontante ao Sul do lote urbano nº 900 passou a denominar-se *"lote urbano nº 161"* - e não mais 160, como constou na Lei -, além do que o memorial descritivo originário também mencionou equivocadamente a extensão de *"20,21 metros"*, quando o correto é *"21,20 metros"*.

Em vista disso e para atender-se o contido no item 1 da Diligência Registral antes mencionada, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"altera dispositivo da Lei nº 2.816/2024, que procede à desafetação e autoriza a permuta de área integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo"**, para nela retificar-se a confrontação Sul do lote urbano nº 900 da quadra nº 54 do Loteamento Florir.

Respeitosamente,

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Departamento de Patrimônio

Toledo 06 de fevereiro de 2025.

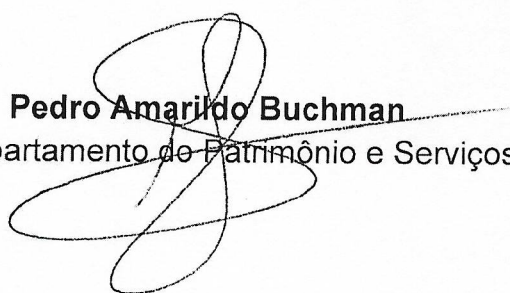
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 10/2025

De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Para: Procuradoria Geral

Solicitamos a alteração do inciso III, Art. 3º da Lei nº 2816/2024, conforme abaixo:

- III – ao Sul, confronta com o lote urbano nº 161 (área institucional), numa extensão de 21,20 metros;

Atenciosamente,


Pedro Amarildo Buchman
Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO

AGENTE DELEGADO

Rua Almirante Barroso, nº 2990, Toledo-PR, CEP.: 85.900-020

Telefone: 0xx(45)-3055-4080

DILIGÊNCIA REGISTRAL Nº 608/2025

C/Cert. Matrícula: 80757, 80758

Gisleine

PROTOCOLO:

340252, 17/01/2025, Escritura Pública de Permuta., Matrícula: 80757, 80758, Município de Toledo, status Diligenciado, Vencimento: 14/02/2025

Exigências a serem observadas:

1) Solicitamos especial fineza, verificar que no Memorial Descritivo do Lote Urbano nº 900, oriundo do desmembramento do imóvel objeto da Matrícula nº 80.757, desta Serventia Imobiliária, a extensão indicada na confrontação "Sul", não confere para com a constante na Planta do referido lote urbano. (Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, "b" c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 528, § 2º, I)

2) Ante as alterações procedidas nas plantas e memoriais descritivos, refeitos em decorrência da Diligência Registral anterior, e após atender ao item "1", da presente Nota Diligencial, solicitamos especial fineza, rever a descrição dos imóveis contidas, tanto na Escritura Pública de Permuta, quanto na Lei Municipal nº 2.816/2024, no que couber. (Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 225 art. 176, § 1º, II, n. 3, "b" c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 528, § 2º, I)

3) Conforme já solicitado na Diligência Registral anterior, por gentileza, apresentar, Licenciamento Ambiental emitido pelo órgão responsável. (Resolução SEDEST nº 050/2022)

3) Por gentileza, providenciar o reconhecimento de firma do profissional em todas as plantas e memoriais descritivos. (Lei nº 6.015/73, art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 505 c/c art. 528, §2º, I)

OBSERVAÇÃO: Se a documentação for refeita não alterar a data de emissão, em virtude da prioridade do protocolo. (Lei nº 6.015/73, art. 182 e seguintes)

Embasamento legal:

- Lei 6.015/73, art. 198

- Se em 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da protocolização, as exigências acima não forem cumpridas, cessarão automaticamente os efeitos da prenotação, ficando extinta a ordem de prioridade de registro do título, por caracterizar preempção. (Lei 6.015/73, art. 205).

- Conforme dispõe o art. 536 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, poderão ocorrer a extensão ou prorrogação do prazo de 20 (vinte) dias úteis para registro/averbação em casos que demandem Suscitação de Dúvida ao MM. Juiz de Registros Públicos competente (Lei 6.015/73, art. 198), e diante de exceções legalmente discriminadas (p. ex. caso de 2ª Hipoteca do art. 189 da LRP, de Loteamento e Desmembramento da Lei 6.766/79, de Condomínio (Instituição e Incorporação), do Bem de Família; e outros).

- Havendo discordância quanto às exigências, favor formular e requerer a esta Serventia, o encaminhamento do título ao Juízo competente. (Lei 6.015/73, art. 198).

Recebi aos 04/02/2025, declarando-me ciente

Atendente:

Nome:

Assinatura:

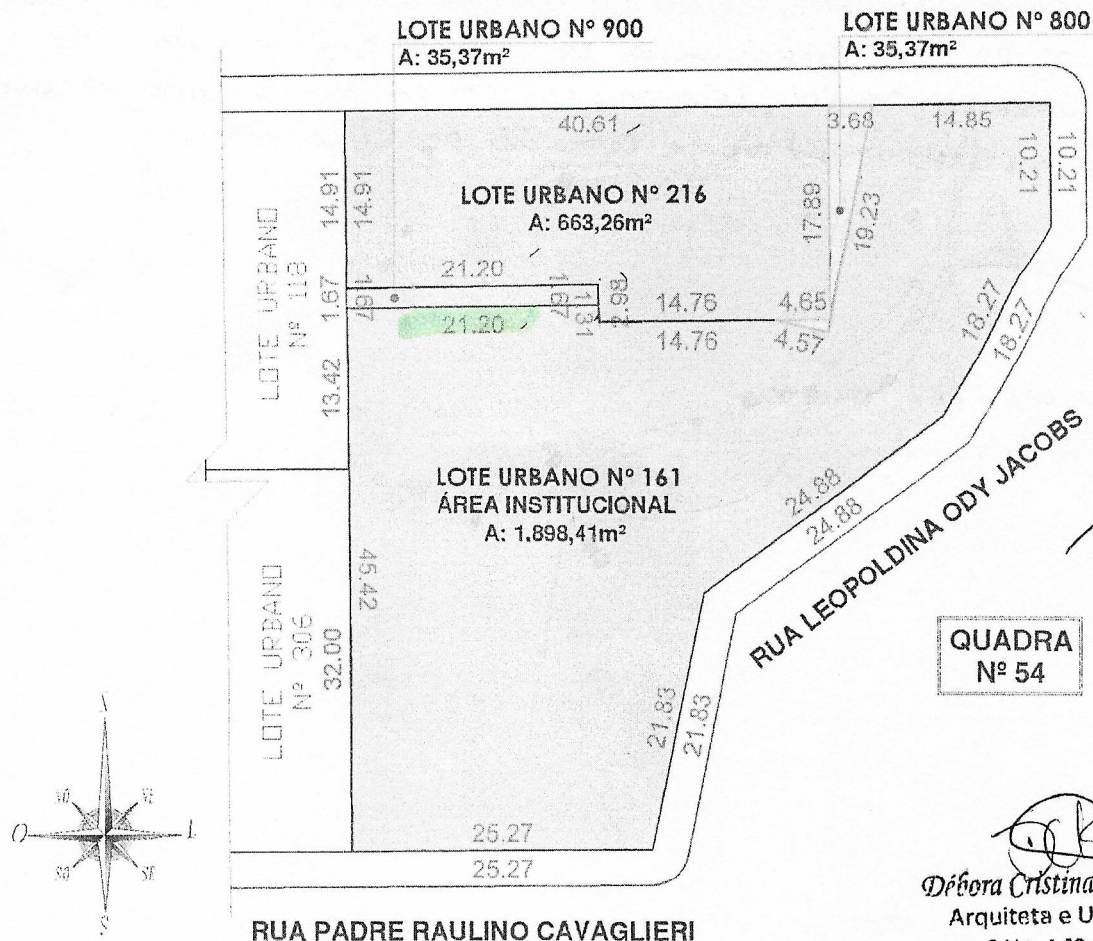
Reapresentação: ____/____/____. Assinatura: _____

Atendente: _____



MAPA DE DESMEMBRAMENTO DOS LOTES URBANOS Nº 215 e Nº 160 (ÁREA INSTITUCIONAL)

RUA IVONE MARIA ROTTA



Ronald Peixoto Dr
Secretário do Planejamento, Habitação e I
PORTARIA Nº 06 de 01/01/2025

QUADRA
Nº 54

Débora Cristina Khemarin
Arquiteta e Urbanista
CAU: A63462-4

MEMORIAL DO LOTE URBANO Nº 216, ORIUNDO DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 215, COM ÁREA DE 663,26m²:

CONFRONTAÇÕES:

- A NORTE: Confronta com a Rua Ivone Maria Rotta numa extensão de 40,61 metros;
- A LESTE: Confronta com o Lote Urbano nº 800 numa extensão de 17,89 metros;
- A SUL: Confronta com o Lote Urbano nº 800 numa extensão de 4,65 metros, com o Lote Urbano nº 161 (Área Institucional) numa extensão de 14,76 metros e com o Lote Urbano nº 900 numa extensão de 21,20 metros;
- A OESTE: Confronta com o Lote Urbano nº 161 (Área Institucional) numa extensão de 1,31 metros, com o Lote Urbano nº 900 numa extensão de 1,67 metros e com o Lote Urbano nº 118 numa extensão de 14,91 metros;

MEMORIAL DO LOTE URBANO Nº 900, ORIUNDO DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 215, COM ÁREA DE 35,37m²:

CONFRONTAÇÕES:

- A NORTE: Confronta com o Lote Urbano nº 216 numa extensão de 21,20 metros;
- A LESTE: Confronta com o Lote Urbano nº 216, numa extensão de 1,67 metros;
- A SUL: Confronta com o Lote Urbano nº 161 (Área Institucional) numa extensão de 20,20 metros;
- A OESTE: Confronta com o Lote Urbano nº 118 numa extensão de 1,67 metros;

IMÓVEIS DE CONFIGURAÇÃO POLIGONAL IRREGULAR, TENDO CONSEQUENTEMENTE ÂNGULOS DIFERENTES ENTRE SI, CONDICIONANDO PARA EFEITO DE CÁLCULO DA ÁREA DOS MESMOS O MÉTODO GEOMÉTRICO.

ESTATÍSTICAS:

LOTEAMENTO FLORIR
QUADRA Nº 54

RESPONSÁVEL TÉCNICO: PROPRIETÁRIOS:

ESCALA:
1/500

PRANCHA:
02/04

MARLON ROBERTO THIESEN
ARQUITETO E URBANISTA
CAU A128197-6

MUNICÍPIO DE TOLEDO RJ INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 78.206.806/0001-38 CNPJ: 25.287.808/0001-22

EM TEMPO: NO MEMORIAL DE CONFRONTAÇÕES DO LOTE URBANO Nº 900,
ORIGEM DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 215, COM ÁREA DE 35,37 m²,
NA CONFRONTANTE SUL, LEIA-SE: CONFRONTA COM O LOTE URBANO Nº 181
(ÁREA INSTITUCIONAL) NUMA EXTENSÃO DE 21,20 METROS.



MARLON ROBERTO THIESEN

CAU A128192-6

 3º Tabelionato de Notas de Toledo - PR
Eduardo Telles Scherer - Tabelião
End: Rua Almirante Barroso, 2833 - Centro - Toledo/PR
Fone: (45) 3055-4487 / 3055-4484 

 Selo Digital Nº SFTN1wGpLbmz3nXP5A1H1202636
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de
MARLON ROBERTO THIESEN. (CN 11.603.818-0)
R6. 0071+ 786983 Toledo, 05 de Maio de 2024.
Em Teste
Erika Renata Ferreira Carraro - Escrevente
3º Tabelionato de Notas de Toledo - PR
Erika Renata Ferreira Carraro - Escrevente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.816, de 25 de setembro de 2024

Procede à desafetação e autoriza a permuta de área integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de área integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

Art. 2º - Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a área de 35,37m² (trinta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), a denominar-se lote urbano nº 800, a ser desmembrada do lote urbano nº 160 (uso institucional) da quadra nº 54 do Loteamento Florir, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 80.758 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, confronta com a Rua Ivone Maria Rotta, numa extensão de 3,68 metros, e com o lote urbano nº 216, numa extensão de 4,65 metros;

II - a Leste, confronta com o lote urbano nº 161 (Área Institucional), numa extensão de 19,23 metros;

III - ao Sul, confronta com o lote urbano nº 161 (Área Institucional), numa extensão de 4,57 metros; e

IV - a Oeste, confronta com o lote urbano nº 216, numa extensão de 17,89 metros.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta da área descrita no artigo 2º desta Lei pela área de 35,37m² (trinta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), a denominar-se lote urbano nº 900, a ser desmembrada do lote urbano nº 215 da quadra nº 54 do Loteamento Florir, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 80.757 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, confronta com o lote urbano nº 216, numa extensão de 21,20 metros;

II - a Leste, confronta com o lote urbano nº 216, numa extensão de 1,67 metro;

III - ao Sul, confronta com o lote urbano nº 160 (Área Institucional), numa extensão de 20,21 metros; e

IV - a Oeste, confronta com o lote urbano nº 118, numa extensão de 1,67 metro.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - Fica, também, procedida à afetação como bem de uso especial da área de 35,37m² (trinta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote urbano nº 215 da quadra nº 54 do Loteamento Florir, nesta cidade, Matrícula nº 80.757 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, descrita no artigo 3º, que, em decorrência da permuta nele referida, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único - À área de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á à instalação de equipamentos e serviços públicos do Município.

Art. 5º - Aplica-se à transmissão das áreas por força da permuta autorizada por esta Lei, o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.089, de 26/09/2024

PL 014/2025
AUTORIA: Poder Executivo

